



**FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO
BACHARELADO EM DIREITO**

**PORTARIA Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, DA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE DIREITO**

Estabelece, nos termos dos arts. 82, da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Lei Federal nº 11.788/08 e arts. 12 e 63, do Regimento Interno da Faculdade de Integração do Sertão, a dinâmica de estágio obrigatório e extracurricular no curso de Direito.

O **Prof. Me. Ramon Henrique Lira Ramos, Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Integração do Sertão**, no uso das suas atribuições, nos termos dos arts. 82, da Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.788/08 e nos arts. 12 e 63, do regimento interno desta instituição de ensino, resolve:

- 1 Esta portaria regulamenta o procedimento de estágio no Bacharelado em Direito.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2 Considera-se estágio todo ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho e que vise a preparação para o trabalho produtivo dos discentes que estejam frequentando o ensino regular no Bacharelado em Direito desta instituição.
- 3 São considerados apenas dois tipos de estágio: o obrigatório e o extracurricular.

Seção I – Do Estágio Obrigatório

- 4 O estágio obrigatório ou supervisionado constitui elemento integrante da matriz curricular do Bacharelado em Direito, é ofertado a partir do sétimo semestre letivo, e consta de um conjunto de atividades discentes supervisionadas, desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), conforme o seu regulamento.
- 5 As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica são de caráter obrigatório aos discentes matriculados a partir do sétimo semestre, contabilizando créditos para a integralização adequada do Bacharelado em Direito.
- 6 As atividades do NPJ são supervisionadas por Professores de Prática Jurídica.

- 7 São objetivos do estágio obrigatório:
- I. Integrar teoria à prática na formação dos futuros profissionais do Direito;
 - II. Dar aos discentes a oportunidade de participar de situações, reais e simuladas, articulando ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária;
 - III. Contribuir para a formação técnica, ética e profissional dos discentes.
- 8 Cabe ao Núcleo de Prática Jurídica, após ratificação da Coordenação do Curso de Direito, propor convênios e termos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privados, a fim de expandir e dinamizar as suas atividades, compatibilizando-as com as disposições da matriz do curso.
- 9 É de competência concorrente da Coordenação do Curso de Direito a propositura a qual se refere o artigo 8º, devendo o Núcleo de Prática Jurídica se adaptar às novidades sugeridas pela gestão do curso, implementando os projetos indicados pela Coordenação com zelo, dedicação e com diligência.
- 10 O Núcleo de Prática Jurídica deve preservar sessenta por cento (60%) da carga horária destinada ao estágio obrigatório a atividades de atendimento.
- 11 O atendimento a que se refere o artigo 10 é destinado à população carente, podendo ser desenvolvido em escritório modelo próprio (sendo vedado que os advogados do NPJ recebam quaisquer verbas relativas à atuação nos processos) ou mediante convênio com as Defensorias Públicas, cujas regras são definidas por seus respectivos estatutos e diretrizes de funcionamento.

Seção II – Do Estágio Extracurricular

- 12 O estágio extracurricular não constitui elemento integrante da matriz curricular do Bacharelado em Direito, pode ser realizado em quaisquer semestres letivos e é regido pelas regras desta seção, em consonância com a Lei nº 11.780/08.
- 13 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio extracurricular.
- 14 São requisitos à realização do estágio não-obrigatório ou extracurricular:
- I. Apresentação, pelo discente, do termo de compromisso entre ele e a parte concedente do estágio, que será ratificado pela Coordenação do NPJ.

- II. Apresentação, pelo discente, do plano de estágio, que conterà: a) a identificação das partes; b) a carga horária semanal do estágio; c) a descrição das atividades desenvolvidas; e d) a duração total do estágio.
- III. A compatibilidade integral entre as atividades desenvolvidas no estágio supervisionado e aquelas previstas no termo de compromisso apresentado, bem como em relação às atividades acadêmicas teóricas do discente, aferida mediante declaração assinada pela parte concedente e o discente.
- IV. A apresentação, a cada semestre, do relatório de estágio, ao NPJ.

§1º O plano de atividades do estágio será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, paulatinamente, o desempenho do discente.

§2º Caso a parte concedente seja pessoa natural, somente serão validados, pelo NPJ, os documentos acima mencionados, mediante aposição de assinatura da concedente com o devido reconhecimento formal da firma, coletado em Cartório.

- 15 Cabe ao NPJ supervisionar as atividades do estágio extracurricular, mediante a designação de Professor Supervisor, nos termos de seu estatuto.
- 16 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário que seja pessoa com deficiência.
- 17 Para a renovação do vínculo de estágio é necessária a reapresentação dos documentos mencionados no artigo 14, desta Portaria Regulamentadora, bem como do relatório de estágio, que deverá conter assinatura do supervisor.
- 18 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais.
- 19 O estagiário poderá receber bolsa que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão e a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO II – DA DISPENSA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

- 20 O estágio supervisionado pode ser dispensado mediante a realização do extracurricular, desde que compatíveis as atividades com as da matriz do curso.
- 21 A dispensa, que é realizada mediante requerimento na Secretaria, nos termos da Portaria 08/22, necessita de parecer positivo da Coordenação Adjunta do Núcleo de Prática Jurídica, e só é válida após ratificação da Coordenação do Curso, que determinará seu arquivamento no dossiê do discente.

22 A não apresentação dos documentos que comprovem os requisitos listados na Seção II, do Capítulo I, importa na negativa sumária da dispensa pela Coordenação.

23 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação do curso de Direito, que diligenciará em ato conjunto à Direção Acadêmica desta Instituição.

Esta Portaria, em todo o seu conteúdo, entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada, 21 de fevereiro de 2022.

Prof. Ramon Henrique Lira Ramos
Coordenador do Curso de Direito

Prof. Túlio Edson de Souza
Diretor Acadêmico Adjunto

Prof. Luis Pereira de Melo Júnior
Diretor Acadêmico